

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

À

Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO

Pregão Eletrônico Nº 023/2024

Processo Administrativo Nº 1484/2024

SESSÃO PÚBLICA: 23/12/2024, ÀS 8H- HORÁRIO LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO**

DADOS VOLUS – MATRIZ

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50, com sede Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-260. Telefones/fax para contatos: (64) 2101-5500. e-mail: licitacoes@volus.com, www.volus.com

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente: 33.640-8

Agência: 3290-5

Banco: 237 – Bradesco

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: Dario da Costa Barbosa Júnior

CPF/MF: 236.491.001-34 - RG nº.: 750.371 SSP/GO; brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde/GO, CEP: 75.909-394. Cargo/Função ocupada: Diretor Administrativo;

A Empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 9405, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-260, neste ato representada por sua representante legal a Sr(a) **Rayssa Silva Araújo**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6413965 SPP/GO, e do CPF nº 065.239.541-45, Bacharela em Direito, residente na cidade de Rio Verde/GO, DECLARA QUE:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo i) do edital desse processo.
- 4) Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de ANGICO/TO** e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, na Av. DR. Silvio Bezerra de Melo nº 363, centro, CEP: 59.390-000, todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

Ordem	Descrição	Qnt	Und	Valor Estimado	Valor da Taxa Adm.	Valor Total C/ a Taxa de Adm.
01	Gerenciamento de operadora de cartão de crédito que apresentar a menor taxa administrativa, visando a aquisição de combustível, sendo gasolina comum ou aditivada e óleo s-10 destinada a abastecer a frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de saúde de Angico/TO	01	SV	420.000,00	-3,34 %	R\$ 405.972,00

TAXA ADMINISTRATIVA PROPOSTA: -3,34 % (TRÊS INTEIRO E TRINTA E QUATRO POR CENTONEGATIVOS);

VALOR GLOBAL COM O DESCONTO APLICADO: R\$ 405.972,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS);

MARCA: Própria-Vólus;

BANDEIRA: Vólus;

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA DIAS);

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos materiais, depositados na conta indicada pela futura contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Núcleo de Material do Município. Parágrafo único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.

Possuir *softwares* operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.

Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.

Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.

Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades previstas mais próxima.

Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos.

Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.

Fornecer, às suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada.

Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados.

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.

Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.

Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência de postos credenciados em todas as localidades consignadas neste Termo de Referência.

Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo.

Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, concernentes à execução do Contrato.

Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.

Comunicar à administração da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Contratada não poderá sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.

Caberá à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o

interesse público.

Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.

A rede credenciada deverá ser aquela informada pela Contratada na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.

A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formaldo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controle disponibilizando.

Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores.

Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, em especial os itens IV e VII do Art. 6 da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

Rio Verde/GO, 23 de dezembro de 2024.

Rayssa Silva Araújo
VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rayssa Silva Araújo
RG nº 6413965
CPF nº 065.239.541-45

FUNDO MUL. DE SAÚDE - FMS
FLS.: 516